

Glossário NUGEP

Admissão: decisão proferida por órgão colegiado que faz juízo positivo sobre os requisitos de admissibilidade de um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidente de Assunção de Competência (IAC), identificando de modo preciso a questão a ser submetida a julgamento (arts. 947, §2º e 981 do CPC).

Afetação: decisão proferida pelo relator (por órgão colegiado ou decisão unipessoal) que atinge recurso para que siga o rito de Recursos Repetitivos (RR) ou com Repercussão Geral (RG), identifica a questão jurídica a ser submetida a julgamento e determina, quando for o caso, a suspensão de processos que versem sobre a mesma questão de direito (arts. 1.036, *caput*, e 1.037 do CPC).

Cancelamento de CT: consequência da rejeição fundamentada ou presumida pelo STJ de todos os recursos especiais indicados pelo Presidente ou 1º Vice-Presidente do TJ e admitidos pela Presidência da Comissão Gestora de Precedentes do STJ como representativos da controvérsia, sem que haja outros recursos especiais aptos a substituí-los (art. 256-E, I, e 256-F, §4º, e art. 256-G do RISTJ).

Cancelamento de GR: consequência de inadmissão de recurso especial nos termos do art. 256-C do RISTJ ou do cancelamento de CT.

Controvérsia (CT): admissão de GR como representativo da controvérsia pela Presidência da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, após seu envio pelo Presidente ou 1º Vice-Presidente do TJ e antes da afetação como RR (art. 256-D do RISTJ). Será distribuída entre os Ministros do STJ e sendo afetada será transformada em um Tema (RR).

Dessobrestamento/resgate: retomada do andamento do processo após o término do período de sobrestamento ou suspensão. De regra, deve ocorrer após o julgamento do precedente qualificado, em casos especiais poderá ser mais aconselhável aguardar o julgamento de Embargos de Declaração ou mesmo o trânsito em julgado.

Encerramento de GR: finalização por cancelamento do GR ou afetação como RR ou RG.

Fixação de tese: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos precedentes qualificados (RR, RG, IRDR ou IAC), cuja aplicação passa a ser cogente e deve ser seguida em processos semelhantes em curso ou futuros (arts. 947, §1º, §2º e §3º, 978, 985 e 1.039 do CPC).

Grupo de Representativo (GR): conjunto de recursos representativos da controvérsia selecionados pelo Presidente ou 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça (TJ) e enviados ao STJ ou STF para fins de afetação como RR ou RG (art. 1.036, § 1º, do CPC e art. 9º, §1º, da Resolução nº 235 do CNJ) ou para cumprir requisição do STJ ou STF feita na própria decisão de afetação como RR ou RG (art. 1.037, III, do CPC).

Incidente de Assunção de Competência (IAC): mecanismo adotado para julgamento de recurso, remessa necessária ou processo de competência originária que envolve relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos, a respeito da qual seja conveniente a **prevenção ou composição de divergência** entre órgãos fracionários do TJPR (art. 947, CPC e art. 267, RITJPR).

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR): instituto cabível em casos de efetiva repetição de processos sobre a mesma questão de direito, tendo como objetivo **sanar divergência jurisprudencial já existente** que ofereça risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica e fixar tese a ser aplicada em todos os processos, individuais ou coletivos, que tramitem na área de jurisdição do TJ, bem como aos casos futuros que versem sobre idêntica questão de direito (arts. 976 e 985 do CPC).

Instauração: decisão monocrática proferida pelo relator em que propõe, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público (MP) ou da Defensoria Pública (DP) que seja o recurso, remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar, quando ocorre hipótese de IAC (art. 947, § 1º, do CPC).

Precedentes qualificados: usualmente utiliza-se essa expressão para um dos seguintes incidentes: IRDR, IAC, CT, GR, RR ou RG.

Recursos Repetitivos (RR): rito adotado pelo STJ para julgar por amostragem o mérito recursal de uma multiplicidade de recursos especiais em que se discute idêntica questão de direito (art. 1.039 do CPC), sendo tal decisão obrigatória para os casos análogos

Repercussão Geral (RG): requisito para conhecimento de recursos extraordinários dirigidos ao STF, o qual delimita sua competência a questões constitucionais com relevância social, política, econômica ou jurídica, que transcendem os interesses subjetivos da causa, e visa uniformizar a interpretação constitucional sem exigir a análise de múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão (art. 1.035, §1º e §3º, do CPC).

Representativo da controvérsia: recurso escolhido entre múltiplos outros com fundamento em idêntica questão de direito, que será utilizado como paradigma para fixação de tese em IRDR, RR ou RG, devendo conter abrangente argumentação e discussão a respeito da referida questão (art. 978, parágrafo único, e art. 1.036, §1º e §6º, do CPC e art. 261, §2º, do RITJPR).

Sobrestamento: deixar de dar andamento, suspender o curso (termo jurídico), diante da existência de um precedente qualificado (IRDR, IAC, CT, GR, RR ou RG).

Suspensão: pausa momentânea (termo genérico) do andamento processual.

Suspensão em IRDR (SIRDR): procedimento em que se analisa requerimento de suspensão nacional de processos que possuam a mesma questão constitucional ou federal infraconstitucional submetida a julgamento em IRDR, a ser determinada pelo STJ ou STF quando houver razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social (art. 1.029, §4º, do CPC).